



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1319/2015 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 497/2013.

De autoria do nobre Vereador Laércio Benko, o presente projeto de lei dispõe sobre a implantação de "Tech Pontos" que façam a coleta e o encaminhamento de lixo eletrônico para o devido reaproveitamento e/ou reciclagem em todas as subprefeituras da cidade de São Paulo.

Em resumo, a propositura obriga a Prefeitura, através da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, a instalar, gradativamente, pontos de coleta de lixo eletrônico em todas as Subprefeituras. Determina, ainda, que os recursos provenientes do reaproveitamento do lixo eletrônico sejam geridos por conselho formado por membros da comunidade atendida pelo ponto.

Segundo o autor, o projeto objetiva resolver os problemas com descarte inadequado de materiais tecnológicos obsoletos, responsáveis por uma significativa parte do lixo produzido no município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade deste projeto de lei.

Consultado por esta Comissão, o Executivo, por meio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, informou que a proposta não coaduna com a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, por não priorizar a gestão integrada dos resíduos sólidos, não estabelecer obrigações específicas aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletrônicos, e por não estar inserido em um plano municipal de gestão integrada e de gerenciamento de resíduos sólidos. Alerta, ainda, que a instalação de pontos de coleta de resíduos é de competência da Secretaria Municipal de Serviços e não da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

De fato, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, introduz a noção de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e aponta como um dos instrumentos da referida política os sistemas de logística reversa, que constituem mecanismo "de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada".

Ainda, de acordo com o artigo 33 da citada lei, "são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de": produtos eletroeletrônicos, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes, pneus, agrotóxicos e embalagens, óleos lubrificantes e embalagens, tendo como referência os acordos setoriais estabelecidos ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial ou regulamentos.

Dessa forma, em que pese os relevantes propósitos contidos na presente iniciativa, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se Contrária a sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12/08/2015.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente
Aurelio Miguel - (PR)
Dalton Silvano - (PV) - Relator
Juliana Cardoso - (PT)
Paulo Frange - (PTB)
Souza Santos - (PSD)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/08/2015, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.